



## INABILITAÇÃO

Participante **DR Prestadora de Serviços Ltda**, CNPJ 09.369.983/0001-02 **INABILITADA** em desconformidade com o Edital de Licitação visto que, deixou de apresentar os requisitos previsto no Anexo 03 os itens correspondentes abaixo:

*2. Para comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista:*

*2.f) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.*

*2.g) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.*

*2.h) Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg.*

*2.i) Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.*

*Para comprovação da qualificação econômico-financeira:*

*3.1. Qualificação Econômica e Técnica:*

*A) Apresentação de índices IGP/DI/FGV:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

---

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme relacionados à seguir, referente ao último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o número de páginas: a) balanço patrimonial (ativo/passivo); b) demonstração do resultado do exercício (DRE); e, f) notas explicativa.*

A Empresa apresentou Declaração informando a desobrigação de Micro Empresa/EPP de apresentar alguns documentos como o balanço patrimonial informando os Artigos 1.179- §2º, 970 e 966 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2022. Contudo, conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538 de 2015: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, **quando o objeto for fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais**. No entanto, o presente edital trata-se de contratação de serviços de entrega parcela, devendo a administração exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive ME/EPP. Posto os destaques caberia a Empresa apresentar o balanço patrimonial conforme exigido no Edital.

### *3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*

*A) Comprovação mediante Certidões, Atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público, ou privado, de que a licitante tenha executado serviço(s) públicos ou privados de características semelhantes ao objeto da licitação de no mínimo de 30% do total do lote a ser licitado.*

*B) Cópia de Contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) comprovando que o licitante possui experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços continuados terceirizados. Nesse caso, será aceito o somatório de documentos, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

---

A Empresa apresentou atestado de capacidade técnica sem informação do período devidamente desenvolvido pela Empresa na Prefeitura Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau sem informação imprescindível para contabilização experiência mínima na prestação de serviços.

**Paracatu – 05 de junho de 2023.**

**TÂNIA JUSSARA MENDES GONÇALVES**  
**Pregoeira**